



**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO**

**PUBLICADA NO DOE DE 03-02-2012 SEÇÃO I PÁG 59**

**RESOLUÇÃO SMA Nº 10, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2012**

*Define os procedimentos para destinação dos valores referentes à compensação ambiental no Estado de São Paulo definidos nos Termos de Compromisso de Compensação Ambiental – TCCAs firmados pela CETESB.*

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando-se o disposto no artigo 36 da Lei federal n.º 9.985, de 18 de julho de 2000, que estabelece o dever de compensação ambiental nos casos de licenciamento ambiental de empreendimentos de significativo impacto ambiental;

Considerando-se que no Estado de São Paulo o licenciamento ambiental é realizado pela Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, a qual, conseqüentemente firma Termos de Compromisso de Compensação Ambiental com os empreendedores;

Considerando-se que as destinações dos valores referentes às compensações ambientais são, porém, definidos pela Câmara de Compensação Ambiental, a qual está vinculada à SMA;

Considerando-se a importância de uma seleção criteriosa e fundamentada para a destinação das compensações ambientais depositadas pelos empreendedores, o que de fato trará benefícios ambientais ao Estado de São Paulo, ressaltando-se a obrigação do Poder Público de defender e preservar o



**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO**

ambiente para as presentes e futuras gerações, nos termos do artigo 225 da Constituição Federal,

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - A destinação dos valores referentes à compensação ambiental percebida por meio de Termo de Compromisso de Compensação Ambiental - TCCA será deliberada pela Câmara de Compensação Ambiental no prazo máximo de 90 (noventa) dias depois de firmado o respectivo instrumento.

**Artigo 2º** - O Plano de Trabalho e a respectiva deliberação da Câmara de Compensação Ambiental serão encartados ao TCCA firmado, passando a integrá-lo.

**Artigo 3º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**BRUNO COVAS**  
**Secretário de Estado do Meio Ambiente**